

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS № 002/2018

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa GODOY E ZANOTELLI LTDA, com sede no Distrito Linha Taquari, S/Nº, na Cidade de Fontoura Xavier, inscrita no CNPJ nº 26.649.982/0001-30, neste ato representada pelo seu diretor/gerente Sr. Tiago Zanotelli, de ora em diante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 002/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria para captação de recursos junto aos Ministérios Federais e Órgãos Estaduais com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao SICONV -Sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais, SISMOB/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras); SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de monitoramento, Execução e Controle do FNDE), Portal de propostas FNS/GESCON, Portal consultas do Ministério das Cidades., compreendendo os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento de emendas orçamentárias de bancadas e/ou individuais, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município;
- b) Elaboração e acompanhamento de toda documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal;
- c) Acompanhamento de processos do Município de Tio Hugo/RS em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal;
- d) Auxiliar o município na prestação de contas parcial no SICONV conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros;



Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Auxiliar o Município na operação de pagamentos pelo SICONV por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse no SICONV e na Caixa Econômica Federal firmados com a municipalidade;
- f) Elaboração e acompanhamento de toda documentação, no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), monitoramento de todas as obras de engenharia e infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde, e Academias da Saúde financiadas com recurso federal, para o gerenciamento de todas as fases da obra e alimentação do sistema;
- g) Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de planos de trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do governo federal, secretarias estaduais e autarquias, bem como a representação dos mesmo e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análise técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;
- h) O município apresentará os projetos à empresa contratada, e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos;
- i) Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentadas caberá ao município disponibilizar sem ônus equipe qualificada para o devido fim:
- j) Acompanhamento de obras, se for o caso, juntamente com a equipe do Departamento de Apoio Técnico;
- I) Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios;
- m) A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês de competência;
- n) Os serviços deverão ser executados tanto na sede do município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante.

Todos os materiais necessários para a realização dos serviços previstos no objeto desta licitação e constantes neste anexo, correrão a conta do contratado, bem como serão de responsabilidade deste, a locação dos softwares necessários para o serviço e os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Parágrafo Único: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subseqüente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10° (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5° da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, comprovação das horas trabalhadas, com assinatura do Secretário Municipal da Administração e da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação de IGPM (Índice Geral de preços de Mercado) em prazo não inferior a 01 (um) ano, salvo alterações de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação do Pregão Presencial 002/2018, levada a efeito em 23 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 2009 – Manutenção das atividades da secretaria de Administração;



Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rubrica: 339039000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

É, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 24 de janeiro de 2018.

GILSO PAZ Prefeito Municipal	GODOY E ZANOTELLI LTDA Contratada
TESTEMUNHAS:	